MUNICÍPIO DE PALMITOS
SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL Nº 65/2025

PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO, QUE ESTEJAM FREQUENTANDO CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, PRESENCIAL E SEMIPRESENCIAL OU SUPERIOR TECNOLÓGICO E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC

INSCRIÇÕES

O Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, representado pela Exma. Srª. Prefeita municipal Giovana Giacomolli por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, torna público o presente edital de convocação sobre o Programa Municipal de Concessão de Auxílio Transporte de Estudantes do Ensino Superior, Presencial e Semipresencial ou Superior Tecnológico e Técnico de Nível Médio do Município de Palmitos — SC, de acordo com a Lei Municipal nº 4.159/2022, regido pelas normas deste Edital.

1.DO PROGRAMA E OBJETIVOS GERAIS

1.1 O Edital destina-se a identificar e selecionar os estudantes, regulamente matriculados no segundo semestre do ano letivo de 2025, em cursos do ensino superior presencial e semipresencial ou superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais fora dos limites do Município de Palmitos -SC.

1.2 O Programa visa o auxílio transporte aos estudantes universitários e de cursos superiores técnicos e técnico de nível médio presenciais, residentes e domiciliados no município de Palmitos contribuindo assim para sua permanência e êxito na obtenção da formação de nível superior e tecnológico e técnico de nível médio presenciais em conformidade com a lei Municipal nº. 4.159 de 14 de junho de 2022.

1.3 3 O valor do repasse financeiro é aquele constante do Decreto Municipal nº 054/2025 nos termos da do art. 1º da Lei Municipal 4.159/2022.

2. DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

2.1 O programa é destinado exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais de ensino superior e superior tecnológico, e técnico de nível médio presenciais devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação que

estejam cursando o segundo semestre do ano letivo de 2025 de forma presencial em instituições de ensino localizadas fora do Perímetro do Município de Palmitos/SC.

2.2 O periodo compreendido para o recebimento do auxilio transporte será semestral.

3.DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

3.1 Os requisitos necessários para se inscrever no Programa de Auxílio-Transporte em conformidade a Lei Municipal 4.159/2022. são:

3.1.1 Possuir residência e domicílio no Município de Palmitos — SC.

3.1.2 Estar regularmente matriculado no ensino superior presencial ou semipresencial ou superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais fora dos limites do Município de Palmitos- SC e frequentando as aulas de forma presencial.

3.1.3 Possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais).

3.1.4 Não usufruir de outro transporte gratuito fornecido pelo Município de Palmitos.
3.1.5 Não possuir nenhuma pendência financeira com o Município de Palmitos.

3.1.6 Nao ter concluído curso superior até a data de publicação do presente Edital.

3.1.7 Acompanhar e cumprir todos os prazos estabelecidos neste Edital.

4.DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente por meio do formulário anexo a este edital no período de 17 de setembro a 17 de outubro de 2025, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

4.2 A inscrição será de responsabilidade exclusiva do estudante, devendo o requerimento ser acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital e na Lei 4.159/2022 cujo protocolo, em envelope lacrado, deverá ser efetuado diretamente no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Palmitos, situada na Rua Independência, 100, Centro, Palmitos — SC.

4.3 Documentos apresentados fora do prazo do Edital não serão recebidos.

4.4 O Comprovante de entrega da documentação não garante ao participante o direito de ser beneficiado pelo Programa de Auxílio Transporte, mas apenas confirma sua participação, sendo que o beneficio somente será concedido depois de certificada a situação do participante e comprovado o preenchimento de todos os requisitos da Lei Municipal n°. 4.159/2022, análise esta que será realizada pela comissão designada neste mesmo edital.

MUNICÍPIO DE PALMITOS

5.DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para a inscrição no programa de auxílio, o estudante deverá fazer sua habilitação no período disposto em Edital de Inscrição, devendo apresentar, além dos documentos que venham ser exigidos no Edital de Inscrição, as cópias dos seguintes documentos:

5.1.1 Cópia da Cédula de Identidade e CPF.

5.1.2 Comprovante de endereço (conta de água ou energia elétrica) nominal ao candidato ou membro da família, que comprove sua residência em Palmitos - SC. Caso não possuir este requisito, apresentar Declaração de Endereço, conforme Anexo 2.

5.1.3 Comprovante de matrícula, atestado de frequência do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento idôneo que o substitua, com assinatura eletrônica ou fisica.

5.1.4 Histórico Escolar das disciplinas cursadas no último semestre.

5.1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.1.6 Ficha de Inscrição, conforme o Anexo 1.

5.1.7 Declarações, conforme Anexos 2, 3, 4 e 5.

5.1.8 Conta Bancária em nome do estudante solicitante do auxílio.

5.1.9 Atestado de frequência do respectivo curso com no mínimo 75% de frequência/aproveitamento,

5.2 A não apresentação, no ato da inscrição de qualquer dos documentos elencados neste Edital, bem como, das disposições contidas na Lei Municipal n° 4.159/2022 implicará no indeferimento do pedido de auxílio-transporte e seu respectivo pagamento.

5.3 Ficarão responsáveis pela análise dos pedidos a seguinte comissão ora designada:

5.3.1- Presidente: Cleri Butke Kratz

5.3.2- Membro: Marlene Maron Back

5.3.3- Membro: Eliane Furlanetto Reinheimer

5.3.4 - Suplentes: Fernando Allebrandt e Cácia Batista da Silva

6.DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

6.1 A verificação da documentação para deferimento do auxílio será conforme cronograma deste edital

6.2 A seleção será feita em duas etapas eliminatórias:

6.2.1 **PRIMEIRA ETAPA:**

6.2.1.1 Inscrição e entrega da documentação comprobatória pelo candidato conforme itens 1, 3, 4 e 5 deste Edital.

6.2.2 **SEGUNDA ETAPA**:

6.2.2.1 Análise e Acompanhamento do Programa Muncipal de Auxílio Transporte e verificação da apresentação correta dos documentos exigidos.

7. DO CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO

7.1 O processo de seleção seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	**PERÍODO 2º SEM 2025**
Publicação e divulgação do edital	08/09/2025
Prazo de impugnação do edital	09/09 a 11/09
Inscrição, entrega da documentação e atestado de frequência	17/09 a 17/10/2025
Período de avaliação documental	20 a 29/10/2025
Divulgação do resultado do deferimento e indeferimento das inscrições (preliminar)	30/10/2025
Interposição de recurso	04/10/2025
Análise dos recursos	05 a 06/10/2025
Resultado final da seleção	07/11/2025
Pagamento	até 28/11/2025

7.2 O cronograma poderá ser alterado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.DOS RECURSOS

8.1 Os recursos as decisões da Secretaria deverão ser interpostas no dia 04/10/2025 no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, diretamente no protocolo Central da Prefeitura Municipal, situada na Rua Independência, 100, Centro, Palmitos-SC.

8.2 Não sendo interposto o recurso no prazo do edital os mesmos serão declarados intempestivos e não conhecidos.

8.3 Para recorrer contra o resultado, o estudante deverá preencher o Formulário de Recurso, conforme anexo 6.

8.4 O Formulário de Recursos deve ser utulizado para que o estudantes apresente argumentos e documentos que fundamentem os questionamentos acerca do resultado preliminar.

8.5 Recursos genéricos e que não apresentem fundamentação clara e específica serão rejeitados de plano.

9.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

9.1 Os candidatos inscritos deverão acompanhar o andamento do processo por meio do Site da Prefeitura Muncipal de Palmitos, https://www.palmitos.sc.gov.br/.O resultado preliminar será divulgado até às 17h30min, do dia 30/10/2025, no site do município.

9.2 O resultado final do processo será divulgado até às 17h30min, do dia 07/11/2025, no site do município.

10.DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de depósito em conta bancária que deverá ser informada pelo estudante no prazo previsto no item 6 deste Edital.

10.2 O pagamento do auxílio, fixado por Decreto do Poder Executivo ocorrerá nas seguintes condições:

10.2.1 O repasse será dividido proporcionalmente ao número de dias de deslocamento semanal, por aluno/semestre.

10.3 O pagamento do auxílio será efetuado por via bancária diretamente ao aluno beneficiado ou na impossibilidade, ao seu responsável legal.

10.4 Serão admitidas contas bancárias nos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, SICOOB ou SICRED e ou qualquer agência bancária do município de Palmitos.

10.5 Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com o auxílio previsto nesta Lei poderão ser convocados pelo Poder Executivo Municipal para prestar até 8 (oito) horas de serviços voluntários por ano, em eventos promovidos pela municipalidade ou outros de interesse da mesma, cujas datas serão definidas pela Administração Municipal e dar-se-ão por convocação.

10.6 O município se reserva ao direito de revisar e verificar a regularidade do pagamento referido neste edital a qualquer tempo.

11.VEDAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE:

11.1 Não poderão ser beneficiados com o auxílio financeiro para o transporte intermunicipal:

11.1.1 Os estudantes que já possuam o ensino superior completo.

11.1.2 Os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes durante o período em que estiveram beneficiados pela Lei 4.159/2022.

11.1.3 Os estudantes matriculados em cursos de ensino à distância.

11.1.4 Os estudantes que, a qualquer tempo, tenham prestado declaração ou informações falsas.

11.1.5 Os estudantes que não puder atender ao disposto no art. 5º da Lei 4.159/2022.

11.1.6 Os estudantes de *latus sensos ou strictus sensos*:

11.1.7 O estudante que não prestar serviço voluntário quando for convocado pelo poder Executivo.

12.DA OBRIGATORIEDADE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR:

12.1 O estudante que for beneficiado pelo Programa Municipal de Auxílio Transporte deverá obter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre correspondente ao benefício, comprovada através de Atestado de Frequência emitido pela Instituição de Ensino, no período concessivo do benefício que deverá ser entregue juntamente com os documentos da inscrição.

12.2 Excepcionalmente, visando a não interrupção do pagamento do auxílio transporte, Será permitido ao beneficiário apresentar documento de protocolo comprovando a sua solicitação do atestado ou declaração de frequência junto à instituição de ensino. Tal exceção não isenta o beneficiário da obrigação de protocolizar até o final do mês subsequente, o atestado ou declaração de frequência subscrito pela instituição a que frequenta sob pena de imediata suspensão do auxílio transporte e restituição dos valores recebidos.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente edital e que aceita as condições do Programa Municipal de Auxílio-Transporte, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

13.2 Estudantes que se afastarem do curso por motivos de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sobre o afastamento. A situação que envolve o afastamento do estudante será analisada, levando em conta o auxílio concedido e tempo de afastamento podendo ou não ser suspenso.

13.3 O estudante fica obrigado em comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes qualquer alteração capaz de ensejar o não atendimento dos critérios de concessão deste benefício.

13.4 Estudantes que receberem auxilio-transporte indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações fraudes e demais situações que configurem inexistência vínculo institucional) deverão restituir o Município de Palmitos todos os valores recebidos indevidamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM),

bem como além da exclusão imediata, ficará impedido de participar novamente do benefício de Auxílio-Transporte.

13.5 O tempo de vigência dos auxílios estará fixado no Termo de Compromisso.

13.6 A omissão de informações e a falsa declaração, assim como fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, são passíveis de punição e serão motivos de desclassificação e exclusão do Auxílio Transporte, sem prejuízo das sanções civis administrativas e penais previstas na legislação aplicável. conforme a Lei nº. 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal.

13.7 Durante o processo de seleção e concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá solicitar se necessário a apresentação de outros documentos para o fim de avaliar o fiel cumprimento das exigências do presente edital.

13.8 Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao Programa Municipal de_Auxílio Transporte deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Esportes e por meio de requerimento formal apresentado ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Palmitos situada na Rua Independência. 100, Centro. Palmitos — SC.

13.9 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.10 Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmitos pelo telefone: (49) 3647-9638, de segunda a sexta-feira, período das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

13.11 Fazem parte desse edital os seguintes anexos:
1- Formulário de Inscrição:
2 -Declaração de Residência:
3 - Declaração de não conclusão de Ensino Superior;
4 - Declaração de Transporte:
5 - Termo de Compromisso;
6 - Formulário para Interposição de Recurso.

13.12 Os casos omissos neste edital, serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Palmitos, 05 de setembro de 2025.

Marli R Regner Camargo
Secretária de Educação

Giovana Giacomolli
Prefeita de Palmitos

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE PALMITOS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:	
CPF:	
Título de Eleitor:	
Data de nascimento:	Sexo: FEM() MASC ()
Pai:	Mãe:
Endereço residencial: Rua/nº	
Bairro:	
Cidade: Palmitos- SC	CEP: 98 887 -000

CONTATO

Telefone/celular:	Celular responsável:
E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

DADOS BANCO		
Nome do titular:		CPF do titular:
Banco e Agência:	() Poupança () Conta corrente	Operação:

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Instituição:		
Nome do curso:	Turno:	Período:

DADOS DE LOCOMOÇÃO

Município sede da Instituição de Ensino:
Nome da Empresa de Transporte:
CNPJ:

DIAS LETIVOS FREQUENTADOS SEMANALMENTE:

Segunda ()	Terça()	Quarta()	Quinta()	Sexta()	Sábado()

Distância até a IES (somente ida) em km:	
Quantidade de Disciplinas:	
Quantidade de créditos educacionais:	

Palmitos -SC,_____ de_____ de _____

Assinatura do Estudante

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE
PALMITOS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ CPF nº:_____, inscrito no programa municipal de concessão de auxílio para transporte de estudantes do ensino superior, semipresencial ou superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais do município de Palmitos - SC. **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei que, resido no seguinte Endereço:

Palmitos -SC,_____ de_____ de _____

Assinatura do Estudante

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 3

MUNICÍPIO DE
PALMITOS

DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Eu,_____, abaixo assinado, de nacionalidade_____ natural do estado de_____, município de_____ nascido em / / , portador do CPF_____, residente e domiciliado (rua/comunidade)_____nº. _____ Bairro:_____, Cidade de Palmitos – SC, CEP 89. 887-000, **declaro** sob as penas da lei **NÃO SER PORTADOR DE NENHUM TÍTULO DE GRADUAÇÃO** de ensino superior, dispondo da seguinte escolaridade/instrução:_____ para fins de recebimento do benefício de Auxilio-Transporte, conforme previsto na Lei Municipal nº. 4.159/2022, de 14 de junho de 2022.

Palmitos -SC,_____ de_____ de _____

Assinatura do Estudante

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 04

MUNICÍPIO DE
PALMITOS

DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE

Eu,_____, abaixo assinado, de nacionalidade_____ natural do estado de_____, município de_____ nascido em / / , portador do CPF_____, residente e domiciliado(rua/comunidade)_____ nº. _____ Bairro:_____, Cidade de Palmitos – SC, CEP 89. 887-000, **declaro** não utilizar nenhum transporte gratuito fornecido pelo municipio de Palmitos.

Palmitos -SC,_____ de_____ de _____

Assinatura do Estudante

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 5

MUNICÍPIO DE
PALMITOS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____, abaixo assinado, de nacionalidade_____ natural do estado de_____, municipio de_____ nascido em / / , portador do CPF_____, residente e domiciliado(rua/comunidade)_____ nº. _____ Bairro:_____, Cidade de Palmitos — SC, CEP 89. 887-000, **declaro** declaro estar ciente de todas as condições previstas no edital e ciente de que devo informar todas as alterações de situação a Administração Municipal, sob pena de incidir nas penalidades legais e deste edital.

Declaro ainda ciência de que o presente pedido de Benefício de Auxílio-Transporte refere-se exclusivamente ao Semestre Letivo indicado no edital e que eventual novo pedido de auxílio no semestre vindouro dependerá de novo protocolo na forma do edital a ser publicado.

Palmitos -SC,_____ de_____ de _____

Assinatura do Estudante

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MUNICÍPIO DE
PALMITOS

ANEXO 6

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu,_____, abaixo assinado, de nacionalidade_____ natural do estado de_____, município de_____ nascido em / / , portador do CPF_____, residente e domiciliado(rua/comunidade)_____ nº. _____ Bairro:_____, Cidade de Palmitos — SC, CEP 89. 887-000,venho por meio deste interpor RECURSO contra a decisão preliminar proferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Palmitos, em relação avaliação documental do Auxilio-Transporte, com base nos seguintes fatos e argumentos:

Palmitos -SC,_____ de_____ de _____

Assinatura do Estudante

Para uso da Secretaria Municipal:

RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO			
	DEFERIDO		INDEFERIDO

Palmitos -SC,_____ de_____ de _____

Nome:_____ Nome:_____

Assinatura:_____ Assinatura:_____